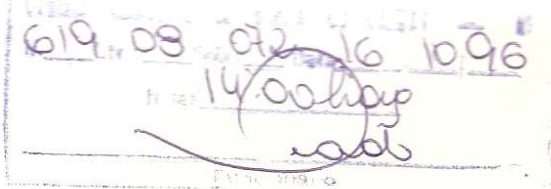




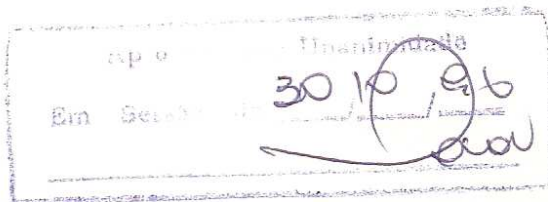
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM Nº 035 DE 16 DE outubro DE 1.996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Atendendo uma justa solicitação da Associação Médica do Médio Araguaia, estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, em que solicita autorização desse Poder Legislativo para darmos àquela entidade o terreno ali mencionado.

Dizemos justa a reivindicação, porque, na verdade, o referido terreno já vem sendo utilizado pela donatária e a sociedade local há mais de 10 anos. Ali possui já construído além de outras benfeitorias, um campo de futebol iluminado, bem cuidado e servindo de lazer não só aos associados, mais também a todos os esportistas da cidade, que para lá se dirigem, no intuito de bater uma bolinha.

E, na verdade, uma extensão do futebol amador de nossa cidade. Não dar-lhe a titulação daquele imóvel, é negar à população juvenil mais uma opção para seu lazer.

É do conhecimento de todos que a entidade, bem como sua ocupação àquela terreno já é um fato real e consumado, só nos resta mesmo regularizar a titularidade do imóvel à donatária, ora solicitado.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 16 de outubro de 1996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 16 DE outubro DE 1.996.

Dispõe sobre doação de imóvel
à entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Associação Médica do Médio Araguaia - AMMA, um terreno situado no perímetro urbano desta cidade com a área de 3.030 ha, localizado a margem da Av. Governador Jaime Campos, de propriedade da Municipalidade, com os seguintes limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo do imóvel, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, conforme descrição abaixo:

Inicia o perímetro da área ao M1 cravado 17 metros do meio fio da BR 070 divisando com as terras de Gilberto Joaquim de Souza com azimute de $211^{\circ}56'00''$ e distância de 55,70 m chega-se ao M2 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando ainda com Gilberto Joaquim de Souza com azimute de $198^{\circ}00'00''$ e distância de 96,21 m chega-se ao M3 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando com terra de José Sobrinho com azimute de $275^{\circ}20'00''$ e distância de 30,86 m chega-se ao M4 cravado em comum com as terras de José Sobrinho, deste por uma linha seca divisando ainda com José Sobrinho com azimute de $280^{\circ}23'00''$ e distância de 150,74 m chega-se ao M5 cravado em comum com as terras José Sobrinho e a Margem Esquerda do Córrego Fundo com azimute de $13^{\circ}53'00''$ e distância de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

91,40 m chega-se ao M6 cravado ainda com a Margem Esquerda do Córrego Fundo com azimute de 01°01'00" e distância de 75,77 m chega-se ao M7 cravado a Margem Esquerda do Córrego Fundo e 17 metros do meio fio da BR 070 com azimute de 104°04'00" e distância de 220,35 m chega-se ao M1 Marco Inicial da Descrição do Perímetro.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à manutenção, construção e funcionamento da sede social da donatária.


Parágrafo Único - A Donatária tem o prazo de 02 (dois) anos para cumprir a destinação da doação aqui mencionada, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de outubro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

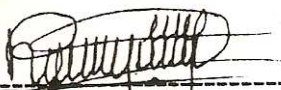
IMÓVEL : CHÁCARA
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO MÉDICA
MUNICÍPIO : BARRA DO GARÇAS MT.
PERIMETRO: URBANO
ÁREA: 3.030 ha

Rm-06'

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia o perímetro da área ao M1 cravado 17 metros do meio fio da BR 070 divisando com as terras de Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 211* 56'00" e distância de 55,70 m chega-se ao M2 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando ainda com Gilberto Joaquim de Souza com azimute de 198* 00'00" e distância de 96,21m chega-se ao M3 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando com terra de José Sobrinho com azimute de 275* 20'00" e distância de 30,86m chega-se ao M4 cravado em comum com as terras de José Sobrinho, deste por uma linha seca divisando ainda com José Sobrinho com azimute de 280*23'00" e distância de 150,74m chega-se ao M5 cravado em comum com as terras José Sobrinho e a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de 13* 53'00" e distância de 91,40m chega-se ao D6 cravado ainda com a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de 01*01'00" e distância de 75,77 m chega-se ao M7 cravado a Margem Esquerda do Corrego Fundo e 17 metros do meio fio da BR 070 com azimute de 104*04'00" e distância de 220,35m chega-se ao M1 Marco Inicial da Descrição do Perímetro.

BARRA DO GARÇAS 09 JUNHO DE 1996



RONAN JOSÉ DE FÁRIA. CREA 2.013 TD

2.15

157.257,00



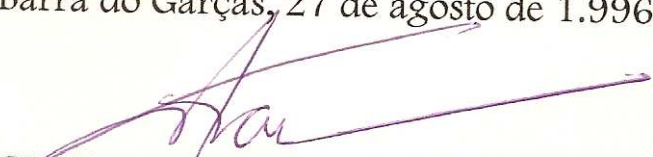
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS -MT.

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA-AMMA, com sede nesta cidade à Av. Ministro João Alberto, s/n, inscrita no CGC sob o nº 15.051.386/0001-38, por seu representante legal, infra-assinado, vem, com o devido respeito à presença de V.Ex^a. REQUERER expedição do TÍTULO DE PROPRIEDADE, por doação, de um terreno com 3,030 has. ocupado pela entidade há mais de 10 anos, onde está edificada a Sede Social dos associados com diversas benfeitorias erigidas e outras em construção. O local do terreno mencionado está constando no mapa e memorial descritivo em anexos.

Termos em que

Pede deferimento.

Barra do Garças, 27 de agosto de 1.996.


GILVAN FURTADO DE QUEIROZ
Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

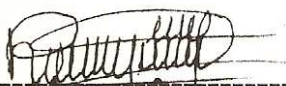
IMÓVEL : CHÁCARA
PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO MÉDICA
MUNICÍPIO : BARRA DO GARÇAS MT.
PERÍMETRO: URBANO
ÁREA: 3.030 ha

Rm 06

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro da área ao M1 cravado 17 metros do meio fio da BR 070 divisando com as terras de Gilberto Joaquim de Souza com azimute de $211^{\circ} 56'00''$ e distância de 55,70 m chega-se ao M2 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando ainda com Gilberto Joaquim de Souza com azimute de $198^{\circ} 00'00''$ e distância de 96,21m chega-se ao M3 cravado em comum com as terras de Gilberto Joaquim de Souza deste por uma linha seca divisando com terra de José Sobrinho com azimute de $275^{\circ} 20'00''$ e distância de 30,86m chega-se ao M4 cravado em comum com as terras de José Sobrinho, deste por uma linha seca divisando ainda com José Sobrinho com azimute de $280^{\circ} 23'00''$ e distância de 150,74m chega-se ao M5 cravado em comum com as terras José Sobrinho e a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de $13^{\circ} 53'00''$ e distância de 91,40m chega-se ao D6 cravado ainda com a Margem Esquerda do Corrego Fundo com azimute de $01^{\circ} 01'00''$ e distância de 75,77 m chega-se ao M7 cravado a Margem Esquerda do Corrego Fundo e 17 metros do meio fio da BR 070 com azimute de $104^{\circ} 04'00''$ e distância de 220,35m chega-se ao M1 Marco Inicial da Descrição do Perímetro.

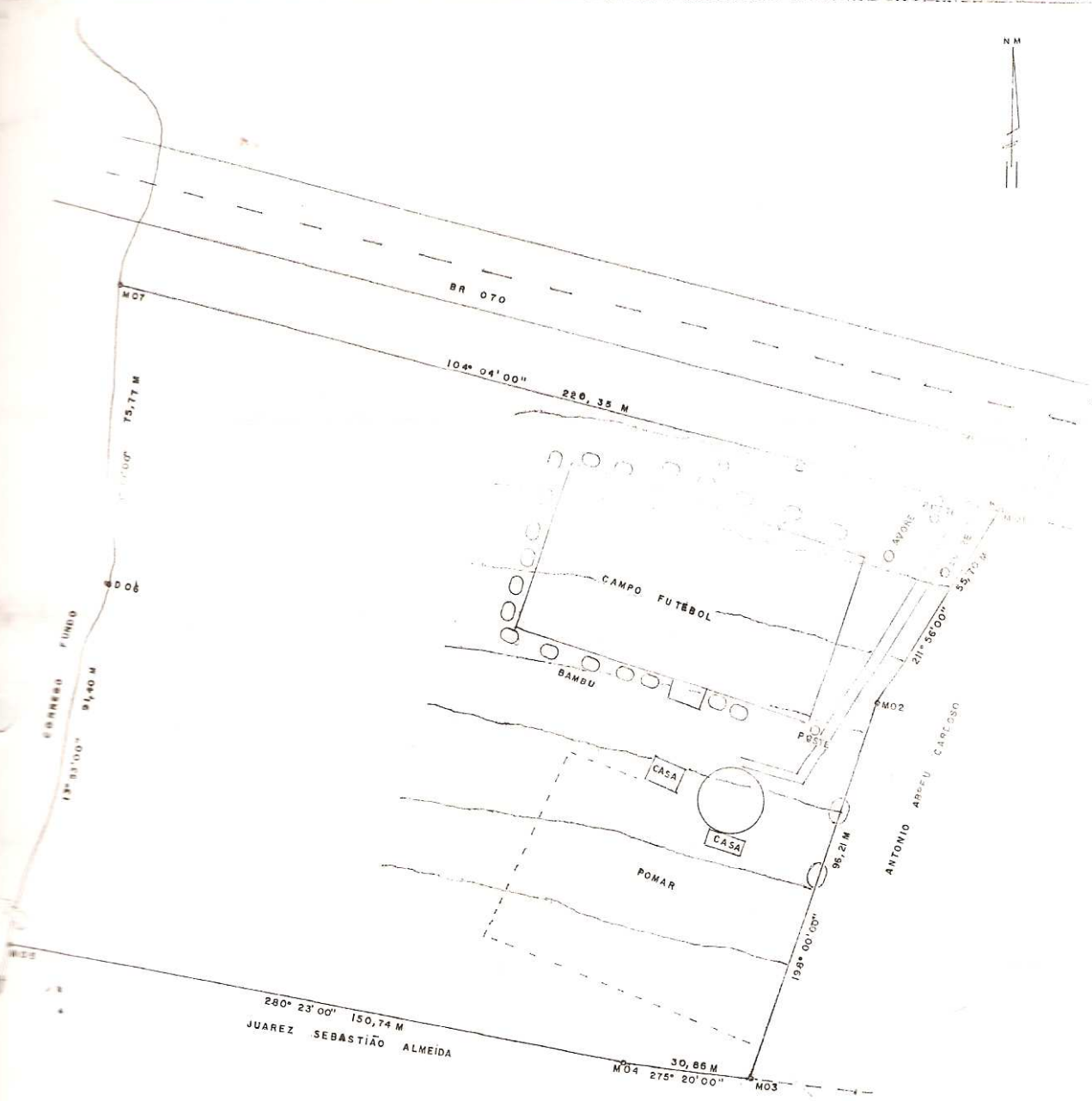
BARRA DO GARÇAS 09 JUNHO DE 1996



RONAN JOSÉ DE FÁRIA. CREA 2.013 TD

2.15

157.257,00



IMÓVEL:	CHACARA		
PROPRIETÁRIO:	ASSOCIAÇÃO MÉDICA		
MUNICÍPIO:	BARRA DO GARÇAS	M.T	
PERÍMETRO:	URBANO		
ÁREA:	3,030 ha		
ESCALA:	1:1.000	DATA	09/05/96
R.T.			

*** CALCULO DAS COORDENADAS COMPENSADAS ***

```

*****
-   ANGULO      ANGULO      DISTANCIA  AZIMUTE      COORDENADAS  CARTESIANAS
RTICE  LIDO      CORRIGIDO  METROS      GG.MM.SS      X      Y
*****
1      72   8   0   72   8   0   55.700  148  4   0   10,000.000  10,000.000
2      193  56  0  193  56  0   98.216  152  0   0   10,028.179   9,952.549
3      102  40  0  102  40  0   30.864   84  40  0   10,058.411   9,860.884
4      174  57  0  174  57  0  150.741   79  37  0   10,000.165   9,863.599
5       86  30  0   86  30  0   91.408  148   7   0   10,200.502   9,890.083
6      192  52  0  192  52  0   75.776  358  59  0   10,210.165   9,978.707
7       76  57  0   76  57  0  220.351  255  56  0   10,210.518  10,054.465
L      0     0   0     0     0   0   0     0   0   0   10,000.000  10,000.001
*****

```

F(X)= 0

F(Y)= 0

F(LINEAR)= 0

 PERIMETRO : 721.055 m

 AREA (HA) : 3.030
 AREA (M2) : 30,304.278

ST	RÉ	PLANO	VANTE	COTAS	OBSERVAÇÕES
01	3070	51.070		50.000	
02			1339	48.732	
03			1797	48.350	
04			3050	48.020	
05	270	47.899	1718	46.154	01
06	335	46.486	3975	42.514	
07				50.000	
08	2070		9870	48.100	
09			2260	48.910	
10	1036	49.946	1330	47.916	02
11			1899	47.418	
12			2785	45.466	
13		47.896	3955	45.974	
14				50.000	
15	3370	53.370	2750	49.620	
16	890	50.440	1950	48.180	03
17			1695	48.745	
18			2.155	48.285	
19	4505	49.290	3650	46.140	
20				50.000	
21	1550	51.550	1150	50.400	
22			1546	50.004	
23			1976	49.574	
24			2330	49.220	04
25	1472	50.692	3068	49.624	
26			3980	46.712	
27				50.000	
28	2870	52.870	3355	49.515	
29	1327	50.742	1677	49.065	
30			1710	48.892	05
31			2370	48.419	
32			2.400	47.842	
33				50.000	
34	3930	57.930	1450	50.480	
35			2105	49.375	06
36			2325	49.605	
37			3.200	48.730	
38				50.000	
39	665	50.665	1330	49.435	
40			1.300	48.310	07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.051.386/0001-38

CGC

ATIV. PRINCIPAL
61.31

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
052197281-72

ÓRGÃO DA SRF
0130103 - BARRA DO GARÇA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA

NOME FANTASIA
AMMA

LOGADOURA
AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
78600-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BARRA DO GARÇAS

UF
MT

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950564

MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO - MIC
SECRETARIA DE POLITICA COMERCIAL - SPC -
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMERCIO - DNRC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT -

CERTIDAO

CERTIFICO: Em cumprimento ao despacho exarado no processo proto-
colado sob o nr. 96/012421-7, que revendo os nossos arquivos
constatamos NAO EXISTIR empresa Registrada com a Denominacao
Social de: ASSOCIACAO MEDICA DO MEDIO ARAGUAIA, ate a presente
data. Eu, GUINOURA ARCANJO DA SILVA... Editei... Eu, JAIR-
DES R. FERREIRA (Chefe da Divisao de Cadastro)... Conferi...
O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Cuiaba-MT., 08 de Maio de 1 996


JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretario Geral

Art 1º - A Associação Médica do Médio Araguaia, fundada em 10 de dezembro de 1977, com sede e foro em Barra do Garças, tem, por finalidade, congregação dos médicos da região, para a defesa dos seus interesses.

Parágrafo único: A Associação Médica do Médio Araguaia, filiada à Associação Médica do Mato Grosso, somente poderá desligar-se da mesma por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art 2º - São finalidades da Associação Médica do Médio Araguaia: a)- Promover o aperfeiçoamento cultural e científico da classe médica; b)- orientar, sob o ponto de vista deontológico, todas as atividades relacionadas com o exercício da profissão médica; c)- propugnar pela união dos profissionais de Medicina; d)- instituir e manter sistema de previdência e assistência para os seus associados; e)- contribuir para a solução dos problemas médico-sociais; f)- orientar o público leigo na procura de assistência médica; g)- para consecução desses objetivos, poderá utilizar-se dos meios que se mostrarem indicados, inclusive em colaboração com a Associação Médica do Mato Grosso e instituições congêneras e universitárias.

Parágrafo único: A Associação Médica do Médio Araguaia não poderá envolver-se em assuntos político-partidários ou religiosos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art 3º - Haverá 6 (seis) categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, Honorários, Remidos, Correspondentes nacionais e Correspondentes estrangeiros.

Art 4º - Serão sócios efetivos os médicos que, quando admitidos, residem ou exercem a profissão no Estado de Mato Grosso no forma dos artigos 6º, 7º e 8º.

Art 5º - Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos mediante proposta assinada pelo interessado e referendada por 3 sócios em pleno gozo de seus direitos; na proposta deverão figurar o número de registro do diploma do candidato no Serviço especializado e no Conselho Regional de Medicina; após parecer favorável da Comissão Fiscal e aprovação da Diretoria, o interessado ingressará no quadro social e pagará a jóia e as mensalidades fixadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os médicos diplomados nos 12 (doze) meses anteriores ao seu pedido de admissão ficarão isentos do pagamento de jóia.

Art 6º - Serão considerados beneméritos os homens de ciência, ou não, que tenham relevantes serviços prestados à AMMA, mediante aprovação da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria.



Cartório do 1.º Ofício

BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado.

Dec. 11.146 da 25/04/1980

BARRA DO GARÇAS, 08 de 05 de 1986

[Handwritten signature]

Art 7º - Serão considerados sócios honorários os médicos que, por sua notoriedade, mereçam esta elevada distinção; a admissão far-se-á mediante assina-
da de 15 (quinze) sócios e aprovada pela Assembleia Geral.

Art 8º - Serão considerados empossados os sócios honorários e beneméritos logo que satisfizerem as disposições que regulamentam a sua admissão.

Art 9º - Serão considerados sócios remidos aquelas que contribuírem de uma só vez com a quantia correspondente a 20 (vinte) anuidades ou 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício na profissão e que, durante este período, tenha pago a mensali-
dade da AMMA sem interrupção, ou ainda, contarem com 70 anos de idade, continuando a gozar de todos os Direitos de sócios efetivos.

Art 10º - Serão consideradas sócios correspondentes nacionais os médicos que exer-
çam a profissão fora da região do Médio Araguaia, no País, admitidos após solicita-
ção expressa; tais sócios terão os mesmos direitos dos efetivos, exceto o de votar
e ser votado.

Art 11º - Serão sócios correspondentes estrangeiros os médicos admitidos mediante
proposta de 20 (vinte) sócios efetivos e aceita pela Diretoria; tais sócios estarão
isentos de qualquer contribuição, terão direito ao respectivo título e ao exposto na
alínea A do Art 14º.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art 12º - São direitos dos sócios efetivos, respeitadas as restrições do Art 15º:
a)- inscrever-se para falar sobre assunto compreendido nas finalidades de Associação;
b)- votar e ser votado nas eleições, respeitado um período de carência de 3 (três) me-
ses; c)- sugerir e explicar idéias que não sejam contrárias aos objetivos da Asso-
ciação; d)- opinar sobre qualquer assunto em debate; e)- licenciar-se, mediante pe-
tição prévia e escrita, pelo prazo necessário, desde que planejado justificado pe-
rente a Diretoria; f)- solicitar demissão, por escrito; g)- receber carteira de só-
cio mediante pagamento da quantia estipulada pela Diretoria; h)- receber prêmio e
diplomas de trabalhos apresentados; i)- receber as publicações da Associação Médica
do Médio Araguaia; j)- utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação Mé-
dica do Médio Araguaia.

Art 13º - Os sócios efetivos só gozarão dos direitos de que tratam os itens b, e e
f do art 12º quando estiverem quitos com a AMMA.

Parágrafo Único: A mensalidade será cobrada adiantadamente e, para todos os efeitos,
os recibos de cada mês serão válidos até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art 14º - São direitos dos sócios honorários: a) receber diploma; b) gozar dos di-
reitos dos sócios efetivos concedidos pelo art 12º deste estatuto, nos itens a e c.

Art 15º - São direitos dos sócios beneméritos: a) receber diploma; b) usar, quando
honem de ciência, dos direitos de que trata o item a do Artigo 12º.



Cartório do La Office
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado!

Dec 11 2 198 e 25/04/1981

BARRA DO GARÇAS, 09 e 05 1996

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art 17º - São deveres dos sócios: a)- pugnar pelo engrandecimento da ANIMA;
b)- cumprir fielmente os estatutos.

Art 18º - São deveres dos sócios efetivos: a)- aceitar os cargos de designação ou de eleição, justificando-se em caso contrário; b)- aceitar as decisões da maioria nas ocasiões da votação e as do Presidente no exercício do seu cargo; c)- quando inscrito para apresentação de trabalhos científicos em sessões ordinárias, comunicar o tema com 7 (sete) dias de antecedência, não podendo pedir adiantamento por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas; d)- contribuir mensalmente com a importância estipulada em Assembleia Geral, podendo fazê-lo por 3 (três) meses, por 6 (seis) meses ou por 1 (um) ano; e)- comunicar a mudança de residência; f)- comparecer às sessões da Associação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art 19º - Haverá 4 (quatro) espécies de penalidades: ADVERTÊNCIA VERBAL, ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO.

Parágrafo único: A penalidade de eliminação é privativa da Assembleia Geral, salvo no que se refere à alínea a do Art 26º.

Art 20º - Serão advertidos verbalmente: a)- todos os sócios que, durante os trabalhos, levarem o assunto em discussão para o terreno pessoal ou que exponham suas idéias indelicadamente, podendo o Presidente cessar-lhe a palavra em caso de insistência; b)- todos os que não aceitarem as decisões da maioria e as do Presidente, no exercício do seu cargo; c)- todos os sócios que causarem danos materiais à Associação pelos quais responderão pecuniariamente.

Art 21º - Serão advertidos por escrito: a)- todos os sócios que não cumprirem com o que determinam as alíneas a, b e c do art 20º dos Estatutos e os coincidentes no artigo 20º.

Art 22º - Serão suspensos todos os sócios que, por qualquer forma, promoverem o des-credito da Associação, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Esta penalidade não desobrigará o sócio dos seus deveres Estatutários.

Parágrafo segundo: O sócio punido com suspensão poderá apelar para a Assembleia Geral, onde poderá fazer sua defesa.

Art 23º - Serão eliminados: a)- os sócios efetivos que atrasarem o pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas; b)- os coincidentes no artigo 25º, após aprovação da Comissão Especial e aprovada pela Assembleia Geral; c)- os sócios contra os quais, CLTINCO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado.

Car. Lei 2.146 de 25/04/1940.

BARCELONA DE GARCAS, 08 de 05 de 1996

terem procedido indignamente no exercício da profissão.

Parágrafo Único - Para as eliminações referidas nos itens b e c será exigida a aprovação por maioria absoluta dos que assinarem o livro de presença da Assembléia Geral.

Art 218 - No inquérito de que trate o artigo anterior, a defesa e a acusação poderão ser orais ou escritas, não sendo permitida a apresentação de testemunhas estranhas ao quadro social.

Parágrafo Único - Não sendo a defesa apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a Comissão levará à Assembléia Geral as suas conclusões.

Parágrafo segundo - Somente será permitido ao acusado, acusador ou seus representantes legais, suas presenças na Assembléia Geral que julgar o caso durante a defesa e acusação orais.

Art 259 - Qualquer sócio eliminado de acordo com o item a do artigo 259 só poderá ser readmitido, afastados os motivos de sua eliminação, após parecer favorável da Comissão Fiscal.

Art 269 - Para o caso especial de sócio correspondente, honorários ou beneméritos, o julgamento se processará perante a Comissão de Defesa Profissional, devendo esta última operar ex-offício para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

OS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA

Art 279 - São órgãos dirigentes da Associação Médica do Médio Araguaia a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 289 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Médica do Médio Araguaia e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos sócios presentes 60 (sessenta) minutos após.

Art 299 - São funções da Assembléia Geral: a)- determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida pela AMMA, relativamente a iniciativas que interessam à classe médica e ao público em geral; b)- fixar as contribuições de acordo com a Diretoria; c)- emendar ou reformar os Estatutos; d)- eleger os membros da Diretoria.

Art 309 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano.

Art 319 - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou a requerimento, justificando os objetivos, assinado por 15 sócios em gozo dos seus direitos.

Art 329 - A realização de uma Assembléia Geral deverá ser fixada em edital em, pelo menos, um órgão de imprensa da cidade de Barra do Garças, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Cartório do 1.º Ofício
BARRA DO GARÇAS, 04 de 05 1996
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento antes citado.
Des. Lú 2115 de 25/04/1990

Art 32º - O Conselho Deliberativo será constituído: a)- por todos os ex-presi-
-dentes da Associação Médica do Médio Araguaia, em exercício profissional e quites
com a AMMA; b)- pelos representantes eleitos pelos Regionais.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente
da Associação Médica do Médio Araguaia ou, na falta deste, o conselheiro mais anti-
-go presente à reunião.

Art 34º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos vo-
-tos em relação ao total de seus membros que assinarem o livro de presença.

Art 35º - O Conselho Deliberativo só poderá reunir-se em 1ª (primeira) convoca-
-ção com um número mínimo de metade mais 1(um) dos membros existentes e em 2ª (se-
-gunda) convocação para o mesmo dia e local 60(sessenta) minutos após a hora da 1ª
convocação e funcionará com um mínimo de 1/3(um terço).

Art 36º - Os sócios efetivos de cada Regional elegerão, pelo voto direto e se-
-creto, um representante e um suplente que os representarão no Conselho Deliberativo.

Art 37º - Os membros do Conselho Deliberativo da AMMA terão o mandato de 2(dois)
anos coincidentes com o da Diretoria e poderão ser reeleitos.

Art 38º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á normalmente na sede da Associação
Médica do Médio Araguaia em outubro, em sessão ordinária, para apreciar as ativida-
-des da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente
por convocação da AMMA ou de 1/3(um terço) do total de Conselheiros para deliberar
exclusivamente sobre o assunto da convocação.

Art 39º - A mesa do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente e um
Secretário.

Parágrafo único - O Presidente será o Presidente da AMMA.

Parágrafo segundo - Na falta do Presidente assumirá a direção dos trabalhos
o Conselheiro mais antigo.

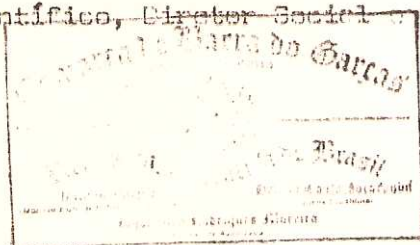
Parágrafo terceiro - O Secretário será o Secretário da AMMA e não terá direi-
-to a voto.

Parágrafo quarto - Os Delegados à Associação Médica de Mato Grosso poderão
participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art 40º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo: a)- julgar os atos da
Diretoria; b)- aplicar penalidades na forma dos Estatutos; c)- suspender do cargo
qualquer Diretor; d)- eleger os membros da Comissão Eleitoral; e)- deliberar sobre a
dissolução da Associação Médica do Médio Araguaia ou seu desligamento de qualquer en-
-tidade a que esteja vinculada ou venha a se vincular.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 41º - A Diretoria, órgão executivo, será constituída de: Presidente, 1º Vice-
-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro,
Tesoureiro, Diretor Científico, Diretor Social e Diretor de Promoção.



SECRETARIA DO 1º OFFICIA
BARRA DO GARÇAS - MT
CERTIFICADO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado.
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940.
BARRA DO GARÇAS, 08 de 05/1996
OFFICIA

Parágrafo segundo - A Diretoria terá como auxiliar uma Comissão Fiscal, constituída de 3 (três) sócios efetivos ou remidos e três suplentes.

Parágrafo terceiro - A eleição da Diretoria e da Comissão Fiscal será feita pelo voto direto e secreto e realizar-se-á na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo quarto - Todos os cargos serão gratuitos.

Parágrafo quinto - Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal que faltarem com 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas sem motivo justificado perderão automaticamente o mandato.

Parágrafo sexto - Compete à Diretoria criar e extinguir Departamentos.

Art 42º - O Presidente será fiscal social e administrativo de quaisquer atos da Diretoria e representará a Associação Médica do Médio Araguaia em juízo ou em suas relações com terceiros.

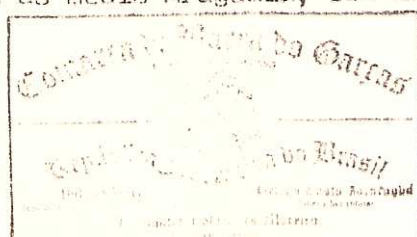
Art 43º - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos associados e tomará posse perante o Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de outubro, preferentemente no dia 18, dia do Médico, exercendo o mandato por dois anos.

Art 44º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente.

Art 45º - Ao Presidente compete: a)- Fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos; b)- convocar todas as sessões da Associação e presidi-las; c)- nomear comissões especiais quando se fizer necessárias; d)- indicar ao Conselho Deliberativo os nomes que deverão compor as Comissões Permanentes, dentre eles um deverá ser obrigatoriamente membro da Diretoria; e)- organizar um relatório circunstanciado de sua gestão e remetê-lo ao Conselho Deliberativo para julgamento; f)- visar os atos das sessões; g)- autorizar as despesas e visar os documentos da Tesouraria; h)- comunicar aos associados, em sessão ou por escrito as resoluções da Diretoria; i)- expedir carteiras e diplomas; j)- admitir e demitir os funcionários da Associação respeitadas as Leis Trabalhistas vigentes; k)- convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo relatório escrito e, digo, e cumprir suas determinações; l)- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório escrito e detalhado de todas as resoluções da Associação Médica do Médio Araguaia, m)- presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; n)- administrar o patrimônio da Entidade; o)- adquirir ou alienar bens imóveis e dar, em garantia hipotecária, bens do patrimônio social, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Aos Vice-Presidentes compete, respectivamente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo e sucedê-lo na vaga, até o fim do mandato.

Art. 47º - Compete ao Secretário Geral: a)- adquirir a Secretaria da Associação; b)- auxiliar o 2º Vice-Presidente; c)- secretariar as reuniões; d)- convocar, de acordo com estes Estatutos, os Conselheiros para as sessões do Conselho Deliberativo, remetendo-lhes na mesma ocasião a ordem do dia; e)- remeter a cada Conselheiro cópia das atas das sessões do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 20 (trinta) dias após a sua realização; f)- organizar e manter em caráter permanentes, a relação dos médicos do Médio Araguaia, com as mais amplas indicações; g)- ~~La Officio~~ a



BARRA DO GARÇAS - MT
CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado.
Dec. Lei 2.145 de 25/04/1940.
BARRA DO GARÇAS, 09 de 05 1996

Art. 48º - Ao primeiro Secretário compete: a)- auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nos seus impedimentos; b)- manter em dia a correspondência da Associação - c)- comunicar com antecedência de 8 (oito) dias a realização das sessões; d)- apresentar em cada sessão ordinária o relatório de movimento da Secretaria; e)- ter o seu cargo e arquivo da Associação.

Art. 49º - Ao primeiro Tesoureiro compete: a)- superintender os serviços da Tesouraria e solicitar meios para a perfeita execução dos mesmos; b)- arrecadar e recolher em um estabelecimento bancário o dinheiro pertencente à Associação, o qual só poderá ser retirado, no todo ou em parte, mediante cheque assinado por si e visado pelo Presidente; c)- efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo; d)- manter em dia e responsabilizar-se pela contabilidade da Associação; e)- apresentar em sessão ordinária um relatório trimestral da Tesouraria que será submetido previamente à apreciação da Comissão Fiscal e que deverá, também, ser dada a publicidade no Órgão Oficial da Associação Médica do Médio Araguaia ou na Imprensa laica; f)- apresentar, em sessão de Diretoria semestralmente, uma relação específica dos sócios em atraso; g)- participar, na qualidade de Tesoureiro, do Departamento de Previdência e Assistência.

Art. 50º - Ao Segundo Tesoureiro compete: auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 51º - Ao Diretor Científico compete: a)- auxiliar o 2º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos; b)- ter a seu cargo a Biblioteca da Associação, zelando pelo seu desenvolvimento, conservação e integridade, organizando os seus catálogos e fazendo cumprir os seus regulamentos; c)- expedir e permutar as publicações científicas da Associação.

Art. 52º - Ao Diretor Social compete: a)- colaborar com o Clube da Saúde; b)- organizar as atividades sociais da Associação Médica; c)- supervisionar o funcionamento da sede da Associação Médica.

Art. 53º - Ao Diretor de Promoções compete: auxiliar o Diretor social e substituí-lo em seus impedimentos; efetuar promoções de fins recreativos ou lucrativos para a AMMA.

Art. 54º - O Presidente indicará, à Assembléia Geral, para homologação, substituto para os cargos de Diretoria nos casos não previstos nestes Estatutos.

Art. 55º - A Comissão Fiscal compete: a)- dar parecer sobre propostas para sócios efetivos e remidos nos termos destes Estatutos; b)- dar parecer sobre balanços trimestrais e anuais; c)- dar parecer no caso previsto no artigo 20º.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 56º - São as seguintes as Comissões Permanentes: a)- Comissão Eleitoral; b)- Comissão de Defesa Profissional; c)- Comissão Científica.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 57º - A Comissão Eleitoral será constituída pelo Secretário Geral da Associação Médica do Médio Araguaia.

CERTIFICO, que a presente cópia é fiel e verdadeira reprodução fiel do original.

Dec. Lei 2115 de 20/04/1910
BARRA DO GARÇAS, de 08 de 05 de 1996

OFICIAL

Art 588 - Compete à Comissão Eleitoral: a)- fazer periodicamente o quadro social e organizar a lista de sócios que servirá de base para as eleições gerais; b)- expedir as credenciais do conselheiro; c)- proclamar os eleitos, dando ampla publicidade dos resultados na imprensa oficial e legal e nos órgãos publicitários da Associação Médica do Médio Araguaia, assim como em Revistas Médicas.

DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art 590 - A Comissão de Defesa Profissional será constituída de 5(cinco) membros sendo 1(um), obrigatoriamente, Diretor, cabendo ao Presidente da Associação Médica do Médio Araguaia a indicação dos membros que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, em sua primeira sessão ordinária.

Art 600 - Compete à Comissão de Defesa Profissional: a)- zelar pelo bom cumprimento do código de Ética Médica; b)- trabalhar pela união dos médicos e defender os justos interesses profissionais da classe.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art 610 - A Comissão Científica será constituída de 5(cinco) membros, sendo 1 (um), obrigatoriamente, Diretor, cabendo ao Presidente da Associação Médica do Médio Araguaia a sua indicação, que será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, em sua primeira sessão ordinária.

Art 620 - Compete à Comissão Científica: a)- promover a concessão regular dos prêmios distribuídos pela Associação Médica do Médio Araguaia; b)- promover a criação de novos prêmios, bem como distribuição de bolsas de estudos; c)- organizar cursos de especialização e aperfeiçoamento; d)- organizar conclaveos médicos; e)- opinar sobre os pedidos de novos Departamentos Científicos-culturais; f)- colaborar com os órgãos informativos oficiais da AMMA.

CAPÍTULO VIII

DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS OU DEPARTAMENTOS

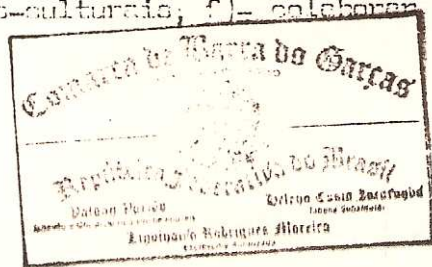
Art 630 - A Associação Médica do Médio Araguaia poderá autorizar a criação de seções especializadas ou departamentos, desde que requeridas por 3(três) ou mais sócios que pratiquem a especialidade ou especialidades afins.

Parágrafo Único - Cada sócio poderá pertencer a mais de um Departamento.

Art 640 - As Seções Especializadas terão um responsável perante a Diretoria da AMMA.

Art 650 - Cada Departamento organizará um regulamento que será submetido à aprovação da Diretoria, que só o aprovará se não colidir com os Estatutos e Regulamentos da AMMA.

Art 660 - Os Departamentos poderão filiar-se a outras sociedades da mesma especialidade com a permissão da Diretoria da AMMA, desde que os regulamentos das sociedades não colidam com os desta Associação.



CERTIFICADO
reproduzido
de 05/04/1940
08 05.19.96

Art 69º - Cada Seção especializar-se-á na obra, desde que solicitada, pela Presidência da AMMA, a realizar duas de suas reuniões com sessões ordinárias da AMMA.

CAPÍTULO IX

DAS PUBLICAÇÕES

Art 69º - A Associação Médica do Médio Araguaia editará uma revista destinada à publicação de trabalhos científicos e de noticiários de interesse da profissão médica e o boletim mensal; os quais ficarão sob a responsabilidade do Diretor de Revistas e Boletim.

Parágrafo primeiro - A revista deverá ser publicada, pelo menos, anualmente.

Parágrafo segundo - A revista terá seu regimento interno, o qual obedecerá às normas publicitárias vigentes.

Parágrafo terceiro - A revista terá autonomia financeira, obrigando-se os responsáveis à prestação de contas à Diretoria da AMMA.

Parágrafo quarto - Os dirigentes da revista serão remunerados.

CAPÍTULO X

DOS PRÊMIOS

Art 70º - Ficam instituídos, em caráter permanente, 6(seis) prêmios a serem distribuídos pela Associação a trabalhos lidos em sessões ordinárias da AMMA, das Seções Regionais.

Art 71º - Os prêmios denominar-se-ão de acordo com o que ficar resolvido, na última Assembléia Geral, prestando sempre uma homenagem aos médicos do passado, que se distinguiram na Medicina brasileira.

Parágrafo primeiro - Os trabalhos ou memórias poderão ser individuais ou em colaboração.

Parágrafo segundo - No caso do trabalho premiado ter mais de um autor, a AMMA conferirá tantos diplomas quantos forem os autores e apenas será responsável pecuniariamente por uma única medalha.

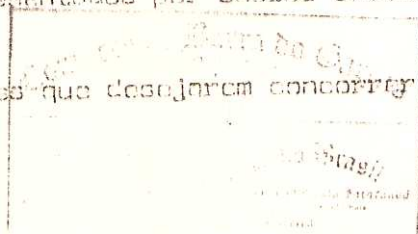
Parágrafo terceiro - O prêmio será constituído de uma medalha de ouro e o respectivo diploma.

Art 72º - Nas medalhas que serão entregues aos vencedores, serão gravados: o nome da Associação, a designação do prêmio, ano da concessão e o nome do detentor.

Art 73º - Quando houver dúvida sobre em qual deve ser inscrito o trabalho, caberá ao Presidente indicar o prêmio ao qual concorrerão o autor ou autores.

Art 74º - Concorrerão aos prêmios todos os trabalhos ou memórias ainda não premiados, que foram apresentados por sócios efetivos ou remidos, no decorrer do ano.

Art 75º - Os autores que desejarem concorrer a prêmio deverão enviar cópia autografa e original para o Diretor de Revistas e Boletim.



Dec. 11
08/05/96

em caso Secretários.

Art 70º - Na última sessão do ano(ordinária), o Presidente nomeará as Comissões de Julgamento.

Art 71º - Cada comissão será constituída por 5(cinco) membros, sendo um Diretor.

Art 72º - Estas comissões apresentarão os trabalhos circunstanciados, indicando - se algum dos trabalhos é merecedor do prêmio, o qual será entregue na sessão solene comemorativa do aniversário da Associação.

Art 73º - Para apreciação dos requisitos indispensáveis ao concurso, será feito um regulamento.

Art 74º - Outros prêmios poderão ser criados, oferecidos por sócios ou pessoas - estranhas, desde que não colidam com as finalidades da Associação e enquanto não a - -corretarem ônus.

Art 75º - Os trabalhos premiados serão publicados na íntegra na Revista da - - AMMA.

Art 76º - Todas as cópias dos trabalhos ou memórias entregues à mesa com o fim de concorrer a esses prêmios, passam a pertencer à Associação, não podendo mais sofrer - qualquer alteração até a conclusão do julgamento.

Art 77º - A Diretoria pode permitir a publicação dos trabalhos antes do julgamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 81º - Ficará anexo a este Estatuto um Regimento Interno.

Art 82º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou emendados por deli - -beração de 2/3(dois terços) do número de Conselheiros da Associação Médica do Médio Araguaia.

Art 83º - A reforma será redigida por uma Comissão composta de 3(três) sócios - - efetivos ou remidos, nomeados pelo Presidente.

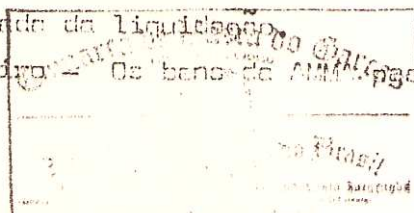
Parágrafo primeiro - No prazo de 20(vinte), a contar da data de entrega pe - -lo comissão respectiva, dos novos Estatutos, o Presidente convocará o Conselho Deli - -berativo para discussão e votação do Projeto dos Estatutos e considerar-se-á o mes - -mo em reunião permanente até a conclusão dos trabalhos.

Art 84º - Será anexado a estes Estatutos, como uma homenagem da Associação Médi - -ca do Médio Araguaia, a relação dos sócios fundadores e dos membros da primeira Di - -retoria da AMMA.

Art 85º - Se, no decurso da Associação Médica do Médio Araguaia sobrevierem obs - -táculos insuperáveis à sua existência, ou se ocorrências imprevistas denunciarem a - -conveniência de sua dissolução, o Presidente convocará uma reunião do Conselho Deli - -berativo para deliberar em definitivo.

Art 86º - Uma vez aprovada a dissolução da Associação, proceder-se-á imediata - -mente a eleição de uma comissão de sócios que, juntamente com o Presidente em exer - -cício, ficará encarregada da liquidação.

Parágrafo primeiro - Os bens da AMMA passarão a constituir patrimônio de



Handwritten notes and stamps including '15 de Maio de 1996', 'Dr. GARCAS', and '08/05/96'.

uma nova Sociedade Médica do Médio Araguaia, com sede em Barra do Garças e, no falta desta, à Sociedade Beneficente escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - A eleição dos liquidantes põe termo aos poderes da Diretoria.

Art 90º - Os resumos das sessões, expurgados das questões de ordem interna e referentes à economia íntima da Associação, deverão ter a maior publicidade possível.

Art 91º - Cada Departamento de Associação poderá e deverá ter regulamento próprio, elaborado por uma comissão de 3 (três) membros e aprovada pela Diretoria.

Art 92º - A sessão de Salão Nobre desta Associação poderá ser feita a outras entidades congêneras ou culturais e obedecerá aos seguintes critérios: a)- Anuência da Diretoria; b)- Não haver colisão em qualquer atividade programada pela Associação; c)- responsabilidade pecuniária da entidade solicitante por quaisquer danos materiais causados à Associação; d)- pagamento de uma taxa estipulada pela Diretoria; e)- compromissos de não serem ventilados, nas respectivas Sessões, assuntos de caráter político ou religioso.



Cartório do 1.º Ofício
BARRA DO GARÇAS - MT

Esta cópia fotostática é
reprodução fiel do documento original.

Des.º
BARRA DO GARÇAS, 08 de Maio de 1996
OFICIAL

CAPÍTULO I

Art 1º - Os trabalhos da Associação serão dirigidos por uma Mesa constituída - por 3(três) membros: Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro.

Art 2º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, a mesa será constituída conforme prescrito nos artigos nº 2º Único e 4º, destes Estatutos.

Art 3º - São atribuições do Presidente em exercício, além das estabelecidas nos Estatutos; a)- por em discussão e votação as propostas feitas pelos sócios, na ordem em que forem apresentadas, uma vez que não estejam em desacordo com os Estatutos; b)- passar a Presidência ao seu substituto, quando quiser apresentar e discutir propostas ou requerimentos, ou dirigir-se de qualquer modo à Mesa, em caráter pessoal; c)- advertir verbalmente qualquer sócio que incida nos itens "a", "b" e "c" do artigo nº 2º; d)- convidar e retirar do recinto todo aquele que tornar-se prejudicial à ordem; e)- suspender a discussão de assuntos que degenerem em questão pessoal e ocasionem graves dissensões no plenário; f)- suspender a sessão e até a -diá-la, sem consultar o plenário, quando não for possível manter a ordem.

Art 4º - É atribuição dos 1º e 2º Secretários, além dos estabelecidos nos Estatutos, auxiliar o Presidente na direção das sessões.

Parágrafo Único - Os 1º e 2º Secretários somente abandonarão suas funções na Mesa, para substituir o Presidente.

CAPÍTULO II

DA ORDEM INTERNA DAS SESSÕES

Art 5º - As sessões ordinárias da Associação Médica do Médio Araguaia serão públicas e dividir-se-ão em 3(três) partes: a primeira, reservada ao Expediente(lei-tura de ata e ofícios); a segunda, às Pequenas Comunicações Científicas e a ter- -ceira, à Ordem do dia.

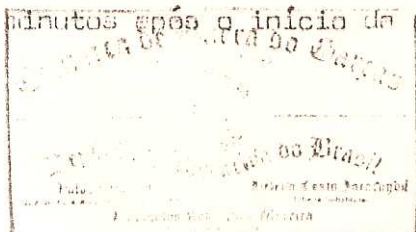
Art 6º - Verificada a presença mínima de 10(dez) sócios, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo primeiro - Se até 30(trinta) minutos depois da hora previamente estipulada não houver número legal, o Presidente dará início à parte reservada ao Expediente.

Parágrafo segundo - Entende-se por Expediente: Leitura, discussão e vota- -ção das Atas da sessão ou das sessões anteriores; leitura de documentos recebidos e enviados pela Secretaria e informações necessárias; comunicações do Presidente - em nome da Diretoria; discussão e votação de qualquer proposta ou requerimentos.

Parágrafo terceiro - Antes de terminada a discussão e votação de qualquer proposta apresentada, não poderá ser trazida ao plenário nova proposta.

Parágrafo quarto - A primeira parte terminará improrrogavelmente 60(seis- -senta) minutos após o início da sessão.



Cartório do 1º Ofício
CARRA DO GARÇAS - MT

... apresenta cópia fotostática e
... documento apresentado.

25/04/1996
CARRA DO GARÇAS 05 1996

Art 7º - Fim de sessão, iniciada a 30(trinta) minutos, prorrogável por igual tempo, a critério do Presidente.

Art 8º - Finda a segunda parte, terá início a "Ordem do Dia" - a apresentação mediante prévia inscrição do trabalho científico dos sócios e sua discussão por qualquer associados.

Parágrafo primeiro - Finda a exposição dos trabalhos, deverão ser entregues aos resumos dos mesmos, afim de ser facilitado a feitura do Ata, com interpretação exata do pensamento dos oradores.

Parágrafo segundo - A terceira parte das sessões ordinárias terá o prazo de 60(sessenta) minutos, cabendo ao Presidente prorrogá-la por mais 30(trinta) minutos e, no Plenário, pelo tempo necessário.

Art 9º - Cabe à Mesa manter a ordem das sessões, concedendo a palavra somente ao associado que a solicitar, para tratar de assunto estritamente ligado à matéria em discussão.

Parágrafo primeiro - Os apartes serão permitidos apenas quando concedidos pelo orador.

Parágrafo segundo - Serão permitidos requerimentos de urgência durante as sessões somente sobre assuntos que perderiam a oportunidade, se protelados; tais requerimentos, justificados pelo autor, serão votados sem discussão.

Parágrafo terceiro - Concedida a palavra, "pelo ordem a mesma poderá ser cessada, caso não haja justificativa".

Art 10º - Na primeira parte das sessões ordinárias, o Presidente regulamentará a ordem de sucessão dos oradores nas discussões, não permitindo o uso da palavra por mais de duas vezes e por mais de 5(cinco) minutos de cada vez, sobre o assunto em discussão, salvo se solicitada e cedida por um sócio que ainda não tenha feito uso da palavra, não podendo, porém, ultrapassar de 20(vinte) minutos seu tempo total.

Art 11º - As sessões extraordinárias serão públicas ou secretas, a juízo da Mesa, estritamente para discussão da Ordem do Dia pré-estabelecida.

Parágrafo primeiro - Estas sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada uma única vez por 30(trinta) minutos, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo segundo - As discussões obedecerão às determinações dos artigos 8 e 10 deste Regimento Interno.

Art 12º - As sessões solenes terão ordem do dia pré-determinada pela Mesa, sem prazo fixado para sua duração.

Art 13º - As sessões de Diretoria não terão ordem do dia pré-determinada pela Mesa, sem prazo fixado para sua duração, podendo serem assistidas por qualquer sócio e terão atas lavradas em livro próprio.

Art 14º - As sessões do Conselho Deliberativo reger-se-ão por um Regulamento próprio, elaborado pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Cartório do 1.º Ofício
BARRA DO GARÇAS - MT

Certifico que o presente cópia fidedigna é
reprodução do documento apresentado,

BARRA DO GARÇAS, 09.05.1996

OFICIAL

Art 15º - Os trabalhos preparatórios para as eleições dos Conselheiros nas Regiões e da Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo primeiro - Será adotado o sistema de voto secreto e majoritário.

Parágrafo segundo - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos e remidos inscritos há mais de 3 (três) meses e quites com a Tesouraria.

Art 16º - Haverá uma chapa de Diretoria, outra de Conselheiros e Associação Médica do Médio Araguaia e, quando for o caso, outra de Delegados e Associação Médica de Mato Grosso.

Parágrafo único - As chapas de Delegados poderão ter número duplo de candidatos.

Art 17º - Em Barra do Garças, as eleições serão realizadas na primeira quinzena de outubro, em dia previamente marcado pela Comissão Eleitoral. A votação deverá ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) horas e votarão todos que comparecerem até as 22 horas.

Art 18º - A apuração terá início logo após o encerramento da votação e completada, sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas após.

Art 19º - A apuração será pública, sendo lavrada a ata pelo Secretário e assinada por toda a Comissão.

Parágrafo primeiro - Na eleição de Conselheiros da Associação Médica do Médio Araguaia, serão nulos os votos dados a sócios que não residam na região do eleitor, salvo nos casos de regiões sem direito a representante em comum.

Parágrafo segundo - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo e, em última instância, o sócio mais velho.

Art 20º - A Comissão Eleitoral expedirá credenciais que os eleitos deverão apresentar no ato da posse.

Art 21º - Não poderá votar ou ser votado, também, o sócio que tiver sofrido qualquer penalidade por falta de cumprimento dos seus deveres sociais.

Art 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

1ª DIRETORIA ELEITA (dezembro de 1977 a 15 de outubro de 1980) :

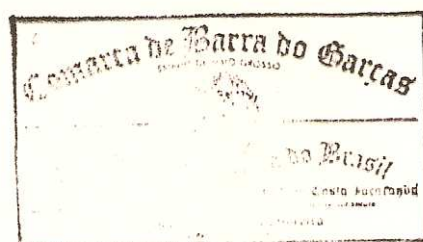
Presidente: Domingos Sávio Antunes de Oliveira

Vice-presidente: Divino Balduino dos Santos

Secretário Geral: Roberto Arão Gomes

Tesoureiro: Quidinho Tolentino de Quadroz

Diretor social: Kleide Coelho de Lima



Cartório do 1.º Ofício
BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado.
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940.
BARRA DO GARÇAS, 08 de 05 1996

OFICIAL

Cartório do 1º Ofício em 12/10/80

- Presidente: Sebastião Alves Júnior
- 1º vice-presidente: Wanderson Farias Santos
- Secretário Geral: Domingos Antonio de Oliveira
- 2º Secretário: Sílvio André
- 1º Tesoureiro: Delcídes Silveira Guimarães
- 2º Tesoureiro: Quindinho Tolentino de Oliveira
- Director Científico: Roberto Arão Gomes
- Director Social: Túlio Hostílio Correia Ferreira
- Director de Promoções: Delton Siqueira

Wanderson Farias Santos
Domingos Lima
Quindinho Tolentino de Oliveira
Roberto Arão Gomes

Conselho Deliberativo:

- Carolino Gomes dos Santos
- Estênio de Almeida Mascarenhas
- Kleide Coelho Lima



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Barra do Garças Mato Grosso

Reconheço por semelhança a
 firma Sebastião Alves Júnior
Wanderson Farias Santos
Domingos Antonio de Oliveira
Delcídes Silveira Guimarães
Roberto Arão Gomes

Em Testemunho M da verdade.
 Barra do Garças (Mt), 06/11/80

CERTIDÃO
 Certifico que nesta data
foi registrado pelo
o nº 237 as fls
388/395 do lº
"A" Registro De
Pessoas Jurídicas
 B. do Garças (Mt), 29/05/1981
M. A. J.

Cartório do 1.º Ofício
 BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é
 reprodução fiel do documento apresentado
 de 11/04/80 de 25/04/1940.
 BARRA DO GARÇAS, 06 de 05 de 1980
M. A. J.
 OFICIAL



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado MARCOS ANTONIO MOREIRA, funcionário da Casa Civil do Governo (MCT) para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da terceira e última publicação deste, recolher a importância do seu débito, no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) referente à nota de pagamento nº 191, de 27.04.79, ou defender-se, conforme decisão constante do Acórdão nº 124/80, de 31.01.80.

Diretoria Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Estado, em 04 de novembro de 1.980.

DARCY AVELINO SILVA GOMES FILHO
Diretor Geral

3 — 2

FCR — Fundação de Pesquisas Cândido Rondon

PORTARIA N. 019/80

O Presidente da Fundação de Pesquisas Cândido Rondon - FCR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar a Técnica **LENIR SEIXAS MAGALHAES**, para responder pela Biblioteca Técnica da FCR, Símbolo FG. 03, a partir de 20 de Outubro de 1980.

CUMPRAR-SE.

Fundação de Pesquisas Cândido Rondon, em Cuiabá, 24 de Outubro de 1.980.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA - Presidente

PORTARIA N. 020/80

O Presidente da Fundação de Pesquisas Cândido Rondon - FCR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar a Técnica **SILVANA THOMMEM LOBO**, para responder pela Seção de Registro de Informações Técnicas da FCR, Símbolo FG. 03, a partir de 20 de Outubro de 1.980.

CUMPRAR-SE.

Fundação de Pesquisas Cândido Rondon, em Cuiabá, 24 de Outubro de 1.980.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA - Presidente

USINA JACIARA S/A

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede social da Usina, sita à Fazenda "Vale Formoso", município de Jaciara (MT), para deliberações sobre o seguinte:

a) - Tomada das contas dos administradores e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1.979;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; e

d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos, por oportuno, que os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão publicados às páginas 19/22 do Diário Oficial do Estado de 29.10.80.

Jaciara (MT), 04 de novembro de 1980.

Moumir Naoum - Diretor Presidente

Horácio Mendonça Neto

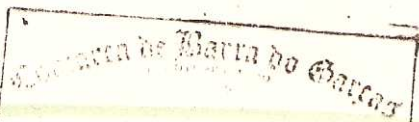
Diretor Administrativo

C — 5588 — 06.11.80 — Cr\$ 3.600,00

3 — 1

SUMULA DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUAIA

A Associação Médica do Médio Araguaia — fundada em 10 de Dezembro 1977, com sede e fóro em Barra do Garças-MT. A Associação Médica do Médio Araguaia não poderá envolver-se em assuntos político-partidários.



ou religiosos. Haverá seis categorias de sócios — fundadores — efetivos — beneméritos — honorários — remidos — correspondentes nacionais e correspondentes estrangeiros. A Diretoria será constituída de — Presidente; 1º Vice Presidente; 2º Vice Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Científico; Diretor Social — e Diretor de Promoções.

Clélio Nogueira Cunha

C — 5596 — 07.11.80 — Cr\$ 900,00

A V I S O

Solicitamos o comparecimento da srta. Marli Paulo portadora da CTPS nº 88:587 Série 614ª, dentro do prazo de 48 horas, em nosso Setor Pessoal para tratar assuntos de seu interesse.

O não comparecimento ficará V. Sa. enquadrada no artigo 482 da C.L.T.

Rondomaq - Maquinas e Veiculos S/A

Rua Paraná, nº 40

Filial - Barra do Bugres

Paulo de Souza Rosa - Dir. Administrativo

C — 5587 — 06.11.80 — Cr\$ 1.200,00

JOAÇABA AGROPECUARIA S/A

CGC MF 143.559/0001-69

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Joaçaba Agropecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, em 2a. Convocação, a realizar-se no dia 6 de Dezembro de 1980, às 17 horas, em sua sede social na Fazenda Nova Joaçaba - Distrito de Água Boa III, Município de Barra do Garças - Estado de Mato Grosso, afim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1º — Tomada de contas dos administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1979;

2º — Apreciação e votação sobre a aprovação da correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 6.943.055,00 (Séis milhões novecentos e quarenta e três mil e cinquenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 12.497.499,00 (Doze milhões quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros), pela capitalização de Cr\$ 5.554.444,00 (Cinco milhões quinhentos cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), proveniente da correção monetária do capital realizado, com a alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) para Cr\$ 1,80 (Um Cruzeiro e Oitenta Centavos), através de carimbo, permanecendo como reserva de capital e saldo de Cr\$ 254.217,96 (Duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e dezessete cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações;

3º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

4º — Eleição da Diretoria com mandato de 3 anos e fixação de seus honorários;

5º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 12.497.499,00 para Cr\$ 13.954.613,40, com a emissão de Cr\$ 809.508 .. ações ordinárias, nominativas, com direito ao voto, do valor de Cr\$ 1,80 (Um Cruzeiro e Oitenta Centavos) a serem subscritas e integralizadas pelos portadores de ações ordinárias no prazo de 30 dias, em moeda corrente do País ou com crédito em conta corrente, na proporcão das ações que possuem (art. 6º e 7º do Estatuto);

6º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

7º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 12.497.499,00 para Cr\$ 13.954.613,40, com a emissão de Cr\$ 809.508 .. ações ordinárias, nominativas, com direito ao voto, do valor de Cr\$ 1,80 (Um Cruzeiro e Oitenta Centavos) a serem subscritas e integralizadas pelos portadores de ações ordinárias no prazo de 30 dias, em moeda corrente do País ou com crédito em conta corrente, na proporcão das ações que possuem (art. 6º e 7º do Estatuto);

8º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

9º — Aumento do Capital Social de Cr\$ 12.497.499,00 para Cr\$ 13.954.613,40, com a emissão de Cr\$ 809.508 .. ações ordinárias, nominativas, com direito ao voto, do valor de Cr\$ 1,80 (Um Cruzeiro e Oitenta Centavos) a serem subscritas e integralizadas pelos portadores de ações ordinárias no prazo de 30 dias, em moeda corrente do País ou com crédito em conta corrente, na proporcão das ações que possuem (art. 6º e 7º do Estatuto);

10º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

11º — Consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Fazenda Nova Joaçaba, 30 de Outubro de 1980.

Albino Biaggio Ngranzeria

Diretor Presidente

C — 5542 — 05.11.80 — Cr\$ 3.600,00

Cartório do 1.º Ofício

BARRA DO GARÇAS - MT

CERTIFIQUEI que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento apresentado.

Des. 112146 de 25/04/1980

BARRA DO GARÇAS, 09 de 05 de 1986

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Paiguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Salem Zugair

Paulo Santa Rita Carvalho de

Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Oswaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 15.12.81

LEI Nº 4.435 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de I e II Graus 'Nilza de Oliveira Pipino', da cidade SINOP, no mesmo município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de I e II Graus, "Nilza de Oliveira Pi-

pino", da Cidade de SINOP, localizada no mesmo município.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da

Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Salem Zugair

Paulo Santa Rita Carvalho de

Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Oswaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 15.12.81

LEI Nº 4.436 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a "Associação Médica do Município Araguaia", com sede na cidade de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de I e II Graus, "Nilza de Oliveira Pi-

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação Médica do Médico Araguaia", com sede na cidade de Barra do Garças. Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da

Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Salem Zugair

Paulo Santa Rita Carvalho de

Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Oswaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 15.12.81

LEI Nº 4.437 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais — S.O.S.", com sede na Cidade de Tangará da Serra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública o "Serviço de

Obras Sociais — S.O.S.", com sede na Cidade de Tangará da Serra.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1981, 160º da

Independência e 93º da República.

Frederico Carlos Soares Campos

Arnaldo Borges

Afro Stefanini

José Silvério da Silva

Domingos Sávio Brandão Lima

Salem Zugair

Paulo Santa Rita Carvalho de

Athayde

Ezio Francisco Calábria

Rômulo Vandoni

Hélio Palma de Arruda

Hugo Leopoldo Soares Campos

Oswaldo de Oliveira Fortes

Ubiratan Francisco Vilela Spinelli

Carlos José Avelino de Souza Vieira

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira

Evaristo Roberto Vieira Cruz

Darcy Avelino da Silva Gomes

D.O. 23.12.81

LEI Nº 4.438 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a Casa dos Filhos e Amigos de Poxoró, com sede na localidade de Pascoal Ramos, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:


Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica declarada de

23

A Comissão de Avaliação
para avaliar o imóvel requerido.
Barra do Garças, 29/08/96

PROCURADORIA JURÍDICA
Prefeitura Mun. de B. Garças-MT


Dr. Raimundo Rodrigues Santana
OAB-1.786-MT - Procurador Geral
Portaria n° 2710 - 23/02/90

30

*ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
DIVISÃO DE OBRAS*

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças -MT., reuniu-se para avaliar uma área de terra localizada a margem da Avenida Governador Jaime Campos, km 6,0 pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, e de posse da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO MÉDIO ARAGUALA, com uma área de 30.300,00m²

A comissão de Avaliação após vistoria "In loco", e tomando como base o valor comercial vigente naquele setor, decidiu pôr unanimidade avaliar a referida área em R\$ 65.145,00(Sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).

Barra do Garças(Mt), 15 de setembro de 1996.

A Comissão

Eng.º Civil César Natal Magrini
Presidente

Eng.º Civil Elson Lopes dos Santos
Membro

Eng.º Civil Jeonin Mariano da Silva
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035/96
AUTOR: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/1.996.

[Handwritten signature] 30/10/96

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator

[Handwritten signature]
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Apresentado em 30/10/96
Em Sessão de 30/10/96
[Handwritten initials]

39


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

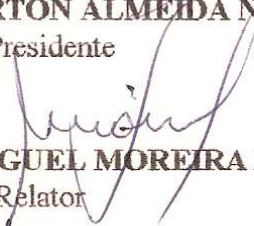
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 035/96
AUTOR: Poder Executivo Municipal


A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/1.996.


Ver. **AÍRTON ALMEIDA NOGUEIRA**
Presidente


Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator

Ver. **ANTÔNIO DE FARIAS**
Membro

Ap. o. por Unanimidade
Em Sessão de 20/10/96


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 035/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
ANTONIO DE FARIAS			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA TEIZA FÉIXERA AGENTTT			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC. ROCHA			
CETISO MARTINS SPOHR			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VATTSON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WHITTINGTON FERREIRA			

OBS.: *Meus*

Apresentado por Unidade

Em Sessão de 20/10/96

Reis